



## **LEI MUNICIPAL Nº 025/95**

### **Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

#### **CAPITULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberado, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho assistência Social:

- I - definir prioridades da política de assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle execução da política de assistência social ;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social público privados no âmbito municipal;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**  
Praça Santa Luzia S/N - Centro  
Bonfim do Piauí – PI

---

IX - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor públicos e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar para efetivação do sistema e participativo de assistência social

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos~ como os ganhos sociais e o desempenho e projetos aprovados.

**CAPITULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SECAO I**  
**DA COMPOSICAO**

Art. 3º- O CMAS será composto de 06 (seis) membros respectivos suplentes. de acordo com a paridade que segue:

I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 03 (três) representantes de entidades de atendimento e de organizações de usuários e trabalhadores da área. escolhidos em Assembléia Geral amplamente convocada para este fim.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no C MAS de entidades juridicamente constituída e em regular Funcionamento.

§ 3º - A Soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior. à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**  
Praça Santa Luzia S/N - Centro  
Bonfim do Piauí – PI

---

I -da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II -do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do prefeito.

Art.5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se -á pelas disposições seguintes :

I - o exercício da função do conselho é considerados serviço publico relevante, a não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituído pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do C MAS terá direito a um único na sessão plenária;

V -as decisões do CMAS serão consubstanciadas me resoluções.

## **SECAO II DOFUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMAS terá seu seguinte funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação interna;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento assinado por um terço do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência social sem embargo de sua condição de membro;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**  
Praça Santa Luzia S/N - Centro  
Bonfim do Piauí – PI

---

II - poderão ser convidadas as pessoas ou de notória especialização para assessorar o CMAS ESPECIFICOS;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 10º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais). para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário .

Lino Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 08 dias do mês de dezembro de 1995.

*Eder Jofre Ribeiro dos Santos*  
Secretário